

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DARWIN SOCIAL

### I – DO CONCEITO

**Art. 1º** - Entende-se como Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL, a concessão de descontos, em virtude da situação financeira momentânea do aluno, de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre a parcela da anuidade da unidade de **Aracruz**, denominada Darwin, em todos os cursos por ela mantidos.

### II – DO PROGRAMA

**Art. 2º** - O Programa DARWIN SOCIAL é um programa de INCLUSÃO EDUCACIONAL e tem por objetivos:

- I – estimular o cadastramento de cidadãos que atendam aos requisitos exigidos neste Regulamento para adesão ao programa de bolsa de estudos DARWIN SOCIAL;
- II – minimizar as desigualdades sociais mediante a promoção do programa de bolsas do DARWIN SOCIAL;
- III – colaborar para o desenvolvimento socioeconômico em cada município em que o DARWIN tenha unidade, mediante o aperfeiçoamento cultural dos cidadãos contemplados com o mesmo;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante a concessão sistemática das bolsas de estudo; e,
- V – atuar como uma instituição democrática, respeitando os direitos determinados neste Regulamento.

**Art. 3º** - A bolsa de estudo vigorará com termo inicial na data em que o ALUNO BENEFICIADO passar a gozar do direito à bolsa e terá como termo final a data de vencimento da última parcela da anuidade do ano letivo o qual o ALUNO BENEFICIADO realizou a adesão ao programa.

**Parágrafo Único:** O direito a bolsa está vinculado ao cumprimento das obrigações do regimento da Escola e deste regulamento.

**Art. 4º** - A unidade de Aracruz disponibilizará em seu site a relação das turmas, para a concessão das bolsas de estudo.

**Parágrafo Primeiro:** Anualmente, o número de bolsas de estudos do DARWIN SOCIAL a ser disponibilizado pela unidade de Aracruz poderá variar em virtude da demanda de alunos não beneficiados pelo programa.

**Parágrafo Segundo:** O Regulamento do programa DARWIN SOCIAL estará disponível no endereço eletrônico [www.darwinaracruz.com.br](http://www.darwinaracruz.com.br).

**Art. 5º** - A unidade de Aracruz, anualmente, coordenará os processos de inscrição, seleção, aprovação, contratação e renovação das bolsas de estudo concedidas para o programa DARWIN SOCIAL.

### III – DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** - O candidato deverá inscrever-se através do preenchimento do questionário socioeconômico disponível no site [www.darwinaracruz.com.br](http://www.darwinaracruz.com.br), anexando os documentos necessários e entregando na secretaria da Unidade Darwin de Aracruz.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) informar a série e a unidade para o qual deseja ser contemplado com a bolsa de estudo;
- b) preencher os dados do questionário socioeconômico;

**c) APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO CANDIDATO, COMPROVANTE DE RENDIMENTO ESCOLAR ATUAL DO CANDIDATO, COMPROVANTE DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR (CONTRACHEQUE ATUAL E A ÚLTIMA DECLARAÇÃO ENTREGUE NO IMPOSTO DE RENDA).**

**Parágrafo Segundo:** As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Contrato de Bolsa de Estudo a ser firmado pelo candidato aprovado, pela Instituição de Ensino concedente e pelo DARWIN SOCIAL.

**Parágrafo Terceiro:** A inscrição no programa de bolsas DARWIN SOCIAL é gerida pela unidade de Aracruz e é gratuita.

#### **IV – DA SELEÇÃO**

**Art. 7º** - A seleção será realizada sempre que houver vagas de bolsa de estudo abertas para as unidades do Darwin, em periodicidade anual.

**Art. 8º** - A seleção será realizada pela unidade de Aracruz, que estará avaliando os dados socioeconômicos do candidato e o desempenho acadêmico da Instituição de origem.

**Parágrafo Primeiro:** A avaliação socioeconômica do candidato se dará:

- a) Pela análise do questionário socioeconômico a ser preenchido no ato inscrição;
- b) Por entrevista ao responsável pelo ALUNO BENEFICIADO;
- c) Por visita a residência do estudante, sendo facultada à unidade de Aracruz a referida visita, que poderá ocorrer ou não.

**Parágrafo Segundo:** Não caberá recurso sobre a decisão da unidade de Aracruz.

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja verificado pela unidade de Aracruz que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, a Instituição de Ensino cancelará a bolsa de estudo de imediato e poderá exigir o pagamento de todos os benefícios concedidos até a data da verificação da irregularidade.

#### **V – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 9º** - A concessão de Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL, somente poderá ocorrer com a observância acumulada dos seguintes requisitos:

- I - O aluno não pode ter ficado retido no ano anterior ou estar cursando somente disciplinas em dependência;
- II - Outros critérios de conveniência da unidade de Aracruz;
- III - O responsável pelo aluno deverá comprovar renda máxima do grupo familiar de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**Parágrafo único.** Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, a economia é mantida pela contribuição de seus integrantes, de acordo com o art. 16 da Lei nº. 8.213/91;

## **VI – DA APROVAÇÃO**

**Art. 10º** - A bolsa de estudo concedida é pessoal e intransferível, tendo sua validade de contratação restrita ao prazo estabelecido pela unidade de Aracruz.

**Art. 11º** - O benefício da bolsa de estudo não é cumulável com qualquer outro benefício que possa vir a ser concedido ou disponibilizado ao ALUNO BENEFICIADO, de forma que, verificando-se a posteriori que o aluno utilizou-se da cumulação de benefícios em proveito próprio, será o mesmo compelido a reembolsar à Instituição de Ensino de todos os valores da bolsa recebida indevidamente, de uma só vez, até 05 (cinco) dias úteis após a notificação

## **VII – DA CONTRATAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 12º** - O candidato inscrito que for aprovado no programa, com base no quanto for estabelecido neste Regulamento, deverá comparecer ao Darwin a qual foi selecionado, juntamente com o seu responsável financeiro, a fim de regularizar a sua situação acadêmica.

## **VIII – DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 13º** - A renovação do Contrato de Bolsa de Estudo se dará anualmente, até a conclusão do segmento em que o aluno beneficiado estiver matriculado.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Art. 14º** - Cabe à Instituição de Ensino:

- a) Oferecer serviços com os mesmos padrões de qualidade que os prestados a todos os demais alunos matriculados na Instituição.
- b) Suspender o benefício da Bolsa de Estudo do Aluno Beneficiado que esteja inadimplente com o DARWIN

**Art. 15º** - Cabe ao responsável pelo Aluno Beneficiado:

- I - assinar contrato de prestação de serviço educacional junto à Escola;
- II - assinar a Carta de Aprovação da Bolsa de Estudos;
- III - manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da ESCOLA, de forma que qualquer infração disciplinar gravíssima ou legal implicará na rescisão automática e de pleno direito deste Contrato;
- IV - efetuar o pagamento das mensalidades escolares rigorosamente em dia, sendo que o atraso de qualquer parcela, simultâneas ou não, implicará nos meses em que o Aluno Beneficiado não vier a pagar sua obrigação no vencimento, ao pagamento de multa por descumprimento contratual no valor equivalente à bolsa que lhe seria concedida; e,
- V - manter os seus dados cadastrais sempre atualizados.

## **X – DA AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE BOLSA**

**Art. 16º** - Os requerimentos de Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL serão avaliados pela direção, observando os seguintes requisitos:

- I - apresentação do questionário socioeconômico preenchido;
- II - análise da documentação solicitada;
- III - rendimento escolar atual do aluno;
- IV - renda do grupo familiar;
- V - despesas com doenças-crônicas ou deficiência no grupo familiar inclusive do aluno;

**§ 1º** Para avaliação do requerimento de Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL, a direção poderá convocar o requerente a qualquer momento, para entrevista individual;

**§ 2º** Poderá ser realizada visita domiciliar, no endereço declinado pelo requerente da Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL, sem prévio aviso, para comprovação da veracidade das informações prestadas.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - A Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL é concedida mediante a aplicação desse regulamento e por mera liberdade do DARWIN, não constituindo direito adquirido do aluno/responsável e, por assim se conceituar, poderá ser objeto de revogação, a qualquer tempo, total ou parcial, de forma individual ou coletiva quando verificada ofensa relativa aos requisitos para manutenção da Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL, ou também, por decisão da direção.

**Art. 18º** - A Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL visa atender situação de dificuldade econômica momentânea do aluno e de sua família e, por isso, anualmente deverá o aluno fazer novo requerimento de concessão, que será avaliado e decidido consoante o regulamento vigente.

**Art. 19º** - Todo processo de requerimento, avaliação, resultado e eventual concessão da Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL deverá tramitar em sigilo.

**Art. 20º** - O material didático escolar e o uniforme não estão incluídos na Bolsa de Estudo do Programa DARWIN SOCIAL.